A C Ó R D Ã O

TC-000042.989.23-6
Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.
Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

TC-000638.989.24-4
Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.
Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle

(OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.
Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-10.
Fiscalização atual: UR-10.

REPASSES. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE MAMÓGRAFO. TERMO DE ADITAMENTO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. FALHA EXCEPCIONALMENTE RELEVADA, EM FUNÇÃO DA DECRETAÇÃO DE REGULARIDADE DE ADITAMENTOS POSTERIORES. ATRASO NA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO. FALHA QUE NÃO APRESENTA POTENCIAL PARA CONTAMINAR A MATÉRIA. ATO JULGADO REGULAR.
Inexistindo reincidência e desde que não haja prejuízo para a execução do ajuste, poderá ser tolerado o atraso na emissão das notas de empenho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos de Aditamento firmados em 22/12/22 e 26/12/23 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**